Página 90. Versão eletrônica do processo PL./0317.8/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo

VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI N° 0317.8/2021

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

AUTOR: Felipe Estevão
RELATOR: José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece seus artigos:

> Art. 1 ° Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra o Covid-19 para acesso a locais público e privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina.
> Art. 2° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
> I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e
> II - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.
> Parágrafo único. O Poder Executivo definirá por decreto a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.
> Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
> Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Página 91. Versão eletrônica do processo PL./0317.8/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo

Lido no expediente do dia 25 de agosto de 2021, o Projeto veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, que teve como relatora original a Deputada Ana Campagnolo que preliminarmente, solicitou requerimento de diligência externa, à Casa Civil. à Secretaria de Estado da Saúde, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Santa Catarina e ao Conselho Regional de Medicina (pp.5) dos autos eletrônicos.

Em resposta, a Diretoria de Vigilância Sanitária (p.15), aduziu que: “Salientamos que o objetivo do regulamento é a prevenção e a proteção da saúde de toda a população à COVID19, estimulando a população a vacinar-se, e o não acatamento do disposto na norma traz um impacto negativo, com risco de novamente vermos crescer o número de casos ativos e óbitos, tendo como consequência o retrocesso no enfrentamento à pandemia, forçando a adoção e medidas mais restritivas, o que certamente não é desejado por nenhum catarinense.”.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Nesse sentido, saliento, que ao examinar o presente Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo perdeu seu objeto, uma vez que em esfera Estadual o Governador do Estado, não renovou o Decreto (562/2020) de emergência em saúde, que teve validade até 31 de março de 2022. A ação faz parte do processo de volta à normalidade em função da melhora do cenário epidemiológico e do avanço na vacinação.

Página 92. Versão eletrônica do processo PL./0317.8/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo

Já em esfera Federal o Ministério da Saúde declarou o fim da Espin - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Covid-19, com a assinatura da Portaria MS n° 913, de 22/04/2022, levando em consideração a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS), a melhora no cenário epidemiológico no país e o avanço da campanha de vacinação.

Diante disso, não há consequência prática em criar nova legislação visando flexibilizar decreto de Pandemia que não é mais vigente e não produz mais nenhum efeito jurídico.

Com base no exposto, amparado nos arts. 72, I, 144, I,145, *caput*, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei 0317.8/2021.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator, Líder de Governo